

**Despacho 20A/MCT/96**  
**DR n.º 125, II Série, de 29 de Maio de 1996**

Considerando a Decisão da Comissão Europeia C(94) 378 que adoptou o programa operacional "Bases do Conhecimento e da Inovação" onde se integra o sub-programa para a Ciência e Tecnologia;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, que definiu a estrutura orgânica geral de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do Quadro Comunitário de Apoio;

Tendo em atenção o disposto no Despacho n.º 9/MCT/96 que preconiza a necessidade de assegurar a transparência e o conhecimento público das actividades de Ciência e Tecnologia, nomeadamente nos concursos para financiamento de programas e projectos estabelecendo a apresentação pública das propostas pelos seus responsáveis, sempre que tal não colida com as necessárias garantias de confidencialidade e com a necessária celeridade do processo de avaliação e selecção;

Considerando ainda que a natureza e complexidade do sub-programa para a Ciência e Tecnologia, quer pela sua natureza estruturante no Sistema Científico e Tecnológico do País, quer pela especificidade das acções a implementar, aconselha a que estas acções sejam avaliadas, seleccionadas e acompanhadas por órgãos consultivos de reconhecido mérito e competência;

Determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objecto e âmbito

1. O presente despacho tem por objecto proceder à criação e regulamentação do sistema de consulta do sub-programa para a Ciência e Tecnologia do 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

2. Integram o sistema de consulta deste sub-programa:

- a) os Painéis de Avaliação e Selecção;
- b) os Peritos;
- c) as Comissões de Recurso.

3. O disposto no presente despacho aplica-se às acções financiadas no âmbito de concursos do sub-programa para a Ciência e Tecnologia.

4. Em casos excepcionais de particular urgência, o Ministro da Ciência e da Tecnologia poderá autorizar a adopção de metodologias de avaliação e acompanhamento, distintas das previstas no presente despacho.

5. As acções incluídas na Formação Avançada dos Recursos Humanos serão objecto de regulamentação específica.

**Artigo 2.º**  
Avaliação e Selecção

1. A avaliação das acções e projectos de investigação propostas, é feita por especialistas independentes, nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade.

2. O processo de avaliação e selecção de projectos de investigação será baseado nos seguintes critérios gerais:

- a) mérito científico e originalidade das propostas;
- b) qualidade científica das equipas proponentes e avaliação da capacidade de implementação do projecto;
- c) exequibilidade e adequação do programa de trabalhos proposto e do respectivo orçamento no quadro do concurso a

que se refere;

d) outros critérios fixados no edital de cada concurso.

**Artigo 3.º**  
Painéis de Avaliação e Selecção

1. Os Painéis são constituídos para cada concurso e são compostos por um mínimo de três elementos, a maioria dos quais deverá, desejavelmente, pertencer, ou ser indicada por instituições científicas estrangeiras ou internacionais;

2. Não poderá participar na avaliação pelo Painel quem seja responsável ou colabore em qualquer programa ou projecto candidato ao concurso, ou seja responsável por unidade de investigação proponente;

3. Quando sejam submetidos a concursos programas ou projectos nos quais estejam envolvidos, por qualquer das formas referidas no número anterior, elementos do Painel haverá lugar a uma avaliação separada dos mesmos, levada a cabo por avaliadores independentes a nomear pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, sob proposta do Gestor da intervenção operacional PRAXIS XXI.

**Artigo 4.º**  
Nomeação dos Painéis de Avaliação e Selecção

Os membros dos Painéis de Avaliação e Selecção são designados pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, sob proposta do Gestor da intervenção operacional PRAXIS XXI.

**Artigo 5.º**  
Competências dos Painéis de Avaliação e Selecção

Compete aos Painéis de Avaliação e Selecção:

a) acompanhar a verificação de elegibilidade dos programas ou projectos nos respectivos concursos;

b) aprovar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação propostos;

c) propor a designação de peritos nacionais e estrangeiros para dar parecer sobre as propostas submetidas a concurso, quando necessário;

d) promover formas de apresentação pública dos projectos, pelos seus responsáveis;

e) seleccionar e hierarquizar as propostas a financiar;

f) recomendar, para cada proposta seleccionada, eventuais modificações ao programa de trabalho e o montante de financiamento a atribuir, no quadro das disponibilidades orçamentais;

g) elaborar um relatório de avaliação do Concurso, contendo as avaliações de cada projecto submetido e os eventuais pareceres adicionais sobre os projectos.

**Artigo 6.º**  
Peritos

Os peritos designados pelo Gestor, com base nas propostas dos Painéis de Avaliação e Selecção, são individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nas áreas abrangidas pelo Sub-Programa da Ciência e Tecnologia.

#### **Artigo 7º**

##### Competência dos Peritos

1. Aos peritos compete emitir pareceres sobre a validade científica, técnica e/ou económica das propostas apresentadas no âmbito dos Painéis;
2. Aos peritos que integrem os Grupos de Acompanhamento de Projectos, referidos no artº. 11º., compete ainda emitir parecer sobre o estado de desenvolvimento dos projectos através da análise dos Relatórios de Progresso, a visita aos projectos, ou outras formas de acompanhamento.

#### **Artigo 8º**

##### Dever de sigilo

Os peritos, e os membros dos Painéis de Avaliação e Selecção ficam obrigados ao dever do sigilo.

#### **Artigo 9º**

##### Comunicação das Decisões e Divulgação dos Resultados

1. A comunicação da decisão dos Concursos, com as recomendações dos Painéis de Avaliação, é efectuada num prazo que não excederá os 120 dias úteis após a data de fecho do Concurso.
2. No termo do processo de avaliação e selecção de cada concurso serão tornadas públicas a constituição do painel respectivo e as listagens ordenadas dos programas e projectos financiados, contendo o título, o investigador responsável, a instituição proponente e o montante de financiamento atribuído.

#### **Artigo 10º**

##### Reclamação e Recurso

1. Até 15 dias úteis após a data da comunicação da decisão do Painel de Avaliação o proponente pode apresentar ao Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI reclamação da decisão.
2. O reclamante pode solicitar o relatório de avaliação da sua proposta, bem como as transcrições dos pareceres dos peritos que fundamentaram a decisão do Painel devendo estas ser-lhe enviadas, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias após a recepção da solicitação. A fundamentação da reclamação, com base no

conhecimento destes pareceres deverá ser feita nos 15 dias subsequentes ao respectivo envio.

3. Para cada concurso será criada uma Comissão de Recurso, constituída por especialistas da área do concurso, não tendo feito parte do Painel de Avaliação nem do processo de avaliação.

4. Estas Comissões serão nomeadas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia sob proposta do Gestor no prazo de 60 dias após o termo do processo de avaliação.

5. Compete-lhes apreciar os recursos apresentados e recomendar a manutenção ou modificação da decisão de financiamento, bem como recomendar alterações ao projecto e/ou financiamento atribuído.

6. Estas recomendações serão submetidas a homologação superior do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

#### **Artigo 11º**

##### Acompanhamento

1. Todos os projectos financiados deverão apresentar Relatórios de Progresso e Final, de acordo com o formato e a periodicidade definidos pelo Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI, constante da comunicação de atribuição do subsídio.
2. O Gestor da intervenção operacional PRAXIS XXI fará apreciar os Relatórios de Progresso e Final por um Grupo de Acompanhamento de Projecto constituído por um mínimo de dois especialistas nacionais ou estrangeiros da área científica do concurso.
3. O Grupo de Acompanhamento pode recomendar a suspensão do financiamento.

#### **Artigo 12º**

São revogados os despachos nºs 40/MPAT/95 de 23/03, 42/SECT/95 de 21/04, 71/SECT/95 de 23/06, 81/SECT/95 de 05/07, 104/SECT/95 de 04/09 e o despacho nº 26/MCT/95 de 12/12.

29 de Abril de 1996.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia, José Mariano Rebelo Pires Gago.